

**ATA RESUMIDA DA 408ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 28/8/95**

**1. DATA E PRESENÇA:**

Dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, em segunda convocação, às 20h30m, com cento e quarenta Conselheiros presentes.

**2. MESA DIRETORA:**

Presidente : Roberto Luiz Pinto e Silva

Vice-Presidente : José Edmur Vianna Coutinho

Primeiro Secretário : Eduardo Lobo Fonseca

Segundo Secretário : Paulo Cesar de Arruda Castanho

É executado o Hino do Esporte Clube Pinheiros

**3. EXPEDIENTE:**

**Presidente** - Chamou para tomar posse os Suplentes Leila Sarhan Salomão, Sylvio Trunkl e Paulo Afonso Neubern Savaglia,. O penúltimo deles não compareceu e os demais foram declarados empossados após a leitura do compromisso. Em nome da Mesa, propôs votos de pesar pelos falecimentos da Sra. Elza Gomes Sodré, esposa do Diretor de Serviços Jurídicos, Cons. Sérgio Luiz Bourgogne Sodré e do Sr. Roberto Pasqua, irmão do Cons. Waldemar Pasqua, aprovados. Leu proposições apresentadas por escrito, a saber: 1) Cons. Antranik Akrabian - voto de pesar pelo falecimento do Des. Gilberto Barreto Fragoso, ex-Conselheiro; 2) Cons. Luiz Delfino de Andrade Cardia - voto de pesar pelo falecimento do Dr. Nelson Tapajós, Ministro do TST. Também em nome da Mesa, propôs voto de pronto restabelecimento ao Cons. Leão João Pouza Machado. Ainda em nome da Mesa, propôs votos de congratulações com os Cons. João Benedito de Azevedo Marques e Ivo Kesselring Carotini, nomeados para os cargos de Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Secretário Municipal de Esportes, respectivamente, votos estes subscritos pelos Cons. Luiz Ernesto Machado Kawall, José de Barros, Wilton Guimarães, José Eddie Avelino, Alexis Lostchinin, Hélio De Maria Penteado, Edgard Ozon, Paulo Cesar de Arruda Castanho, Cecília Machado de Carvalho e Angelo Pio Buonafina e pela Comissão Pró-Memória, integrada pelos Cons. Francisco Lotufo Filho (Presidente), Dulce Arena Avancini, Tarsila Pouza Machado, Wilton Guimarães, José de Barros e Henrique Peters. Submeteu ao Plenário, ainda, votos de louvor propostos pela Comissão de Esportes aos destaques esportivos da seção de Tênis, pelos resultados alcançados no Campeonato Estadual Interclubes/95, bem como das seções de Atletismo, Ginástica Olímpica, Halterofilismo, Judô e Natação, por conquistas diversas; e proposta do Cons. José Carlos Apasse aos ciclistas pinheirenses integrantes da equipe brasileira que participou do circuito Race Across America, aprovados.

**Primeiro Secretário** - Informou o recebimento das seguintes correspondências: 1) carta do Prof. Dr. Egberto Maia Luz, agradecendo voto de louvor aprovado na 407ª reunião;. 2) Relatório A.V.O. (Análise da Variação Orçamentária) e o Balanço Patrimonial do Clube em 30/6/95.

**4. ORDEM DO DIA:**

**Presidente** - Antes de adentrar o item 1, explicou que a ata da 407ª reunião não tinha sido trazida a apreciação porque a mesma encontrava-se em sessão permanente para discussão e

votação do projeto de Regimento Processual Disciplinar. Explicou que, por sugestão do Cons. Renato Taglianetti, encaminharia aos Conselheiros o resumo parcial.

**Item 1 -Apreciação do processo CD-06/95, referente ao Recurso de Revisão interposto pelo Conselheiro Roberto Machado Moreira e subscrito por outros onze Conselheiros, contra ato/decisão do Presidente do Conselho/Mesa Diretora/Plenário, que determinou procedimentos para a discussão e votação do Projeto de Regimento Processual Disciplinar.**

**Presidente** - Explicou que a intenção dos Conselheiros subscritores do recurso não era exatamente contestar a decisão do Presidente do Conselho nem da Mesa, mas a decisão do Plenário, que determinou procedimentos para a discussão e votação do projeto de Regimento Processual Disciplinar. Se o recurso fosse contra um ato da Mesa ou da Presidência, uma e a outra se afastaria da condução dos trabalhos, por se considerar parte e, portanto, impedida de estar participar. Mas não havia dúvida que se tratava tão somente de um recurso contra a decisão do Plenário.

**Roberto Machado Moreira** - Defendendo sua tese, disse que o recurso surgiu da desconformidade de muitos Conselheiros face à proposta do Sr. Presidente, aprovada sem discussão na reunião de 26/6/95, transformando a reunião de 26/6/95 em sessão permanente, para discussão e votação do novo Regimento Processual Disciplinar, reservando, desde logo, todas as segundas-feiras do mês seguinte para tanto. Referiu-se a dispositivos estatutários e regimentais para explicar que a proposta pareceu inoportuna, porque a matéria era da maior importância e seria discutida no decorrer de julho, quando, habitualmente, muitos estariam ausentes de São Paulo. Embora o Estatuto Social admita que o Conselho funcione em caráter permanente para tratar de assunto de alta relevância, a critério do Plenário, o que se questionava era se tal medida poderia partir de proposta feita pelo Presidente do Conselho, ou, em outras palavras, se o Presidente, quando no exercício do cargo, poderia apresentar propostas. Disse que não existe qualquer disposição estatutária ou regimental que autorize o Presidente do Conselho a apresentar propostas e muito menos defendê-las no exercício da Presidência. Bem pelo contrário, determina expressamente o Regimento Interno que, quando quiser participar de alguma forma da discussão, deve passar o cargo ao seu substituto. Os Arts. 77 do Estatuto e 14 do Regimento Interno, através dos seus numerosos incisos, definem amplamente as atribuições do Presidente do Conselho, não apenas na condução das reuniões, mas também na direção de um dos mais importantes órgãos da administração do Clube. Reportou-se ao despacho do Sr. Presidente, no sentido de que se não havia proibição, subentendia-se haver permissão; entendendo este, portanto, que não estando expressamente proibido no Regimento que ele faça propostas, estará automaticamente habilitado a fazê-lo. Perguntou, então, o que o Sr. Presidente poderia fazer que não estivesse estabelecido no Regimento. Referindo-se à menção da Comissão Jurídica ao Art. 72, §2º do Estatuto, disse que tanto o Sr. Presidente entendeu que realmente não era das mais oportunas a discussão no mês de julho, que após uma primeira semana houve por bem propor o adiamento do restante da discussão para agosto. Continuando a se reportar ao parecer supra, disse que ao enumerar as várias competências do Presidente do Conselho e entender que elas não eram taxativas, poder-se-ia admitir que outras competências poderiam ser eventualmente atribuídas. Sobre a afirmação do parecer, de que da análise das normas estatutárias e regimentais, sempre serão encontradas disposições que permitem ao Presidente do Conselho, à Mesa Diretora e ao Conselho Deliberativo assumir certas atribuições, que não são só as do Art. 14 do Regimento, observou que ou se tem artigos do Estatuto e do Regimento que definam e limitem a competência dos órgãos diretivos do Clube, ou então ter-se-á que abrir as comportas para admitir qualquer atitude, posição ou demonstração de uma vontade do Presidente.

**Berardino Fanganiello Santos** (Aparte) - Pediu que o orador expusesse qual o prejuízo causado por essa atitude do Presidente do Conselho, que visava a aprovação de um projeto da alta relevância do Regimento Disciplinar.

**Roberto Machado Moreira** - Disse que o se contestava era a inoportunidade da discussão de assunto de alta relevância no mês de julho, e o objetivo do recurso era, principalmente, trazer uma diretriz, para que o Conselho tenha sempre um comportamento democrático da Mesa e baseado nas normas do Estatuto e Regimentos. Salientou que estudou o Estatuto e o Regimento Interno e reconhecia o valor pessoal do Presidente e da Mesa do Conselho, mas não encontrou em nenhum artigo esta autoridade para que o Presidente possa apresentar propostas, que evidentemente vêm eivadas daquele poder que decorre da sua própria condição.

**José Edmur Vianna Coutinho** (Aparte) - Tendo em vista que no recurso era pedida revisão, e como este termo é muito amplo, pediu que o orador dissesse o que o Conselho deveria votar. Isto é, quando o plenário votasse a revisão, admitindo-se o acolhimento do pedido, o que aconteceria? Haveria a nulidade da convocação ou das reuniões então realizadas? (O Sr. Presidente interrompeu, para esclarecer que esta solução seria dada pelo Plenário).

**José Roberto Coutinho de Arruda** (Aparte) - Entendeu contraditória a menção do Cons. Roberto Machado Moreira ao parecer da Comissão Jurídica, sobre não haver norma que autorize à Presidência do Conselho fazer uma proposta nesse sentido, na medida em que tinha acabado de ler o Art. 92 do Estatuto, que deixa claro que as deliberações do Conselho, interpretando o Estatuto, o Regimento ou casos omissos, constituirão precedentes para serem observadas como normas estabelecidas. Citando como exemplo de norma estabelecida, por ser um precedente que vem sendo seguido, a de proposta da Mesa aprovada para a atualização estatutária de 1991, perguntou onde estaria a omissão nesse sentido.

**Roberto Machado Moreira** - Respondeu que não tinha se convencido com os exemplos citados pela Comissão Jurídica, de vezes anteriores em que a Presidência apresentou propostas, porque se erros houve em outras ocasiões, não se justifica que nele se permaneça. Tornou a defender sua tese, de que no Estatuto e no Regimento Interno não há norma que permita ao Presidente apresentar uma proposta, a menos que deixe a Mesa e o faça na qualidade de Conselheiro, da tribuna.

**Antonio Guerra** (Aparte) - Disse que existem resoluções no Conselho que passam a fazer parte integrante do Estatuto ou dos Regimentos. A Resolução 7/92, por exemplo, que começa dizendo sobre a reforma do Regimento Interno, aprovada por proposta da Presidência do Conselho e termina estabelecendo normas para a definição de sessão permanente.

**Roberto Machado Moreira** - Repetiu que o fato de existirem normas anteriores não impede que hoje se corrija um procedimento que se tornou desconsiderável ou inconveniente. Ressaltou que, ao contrário dos demais Conselheiros, que talvez pela amizade não estivessem tão comprometidos com a tese que defendia, e que não vinha ao Conselho por esporte. Tornou-se Conselheiro atendendo a um imperativo da sua própria consciência, pois numa ocasião em que não era Conselheiro assistiu uma reunião e achou que as coisas não aconteciam de acordo com o que lhe parecia correto. Da mesma forma, não estaria atendendo a sua consciência senão fizesse o recurso em tela. Sua intenção

fundamental era fixar a necessidade que o Conselho tem de um procedimento democrático por parte da Mesa do Conselho, que respeite o Estatuto e o Regimento Interno. Pediu aos Conselheiros que se demonstraram hostis com relação a sua proposta que respeitassem a honestidade com a qual tinha vindo à tribuna, ainda que pudesse estar incidindo um erro. Considerando todo o trabalho já realizado na discussão, votação e aprovação do Regimento Processual Disciplinar; os termos do § único do Art. 76 do Estatuto, propôs a aprovação da seguinte Resolução: “1. Convalidar a aprovação dos artigos do Regimento Processual Disciplinar votados até a reunião de 21 de agosto de 1995.; 2. Dar por encerrada a sessão permanente do Conselho em que se transformara a reunião extraordinária de 26 de junho de 1995. 3. Nos termos do que dispõe o Artigo 92 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, estabelecer como precedente anotado e norma a ser seguida, que a determinação contida no Artigo 15, "caput", do citado Regimento, que é aquela que diz que o Presidente, para participar de qualquer discussão, tenha que descer da Mesa, entregando o seu lugar ao seu substituto, eu repito, que a determinação contida no Artigo 15, "caput", do citado Regimento, aplica-se, também, à apresentação de qualquer proposta envolvendo matéria em discussão na Ordem do Dia.”

**Sérgio Vergueiro** - Considerou que uma das faculdades mais importantes do Conselho é o recurso de revisão, salientando que o que legitima a soberania do Conselho, é que ele tem a humildade de prever a possibilidade de 10 Conselheiros requererem a revisão das suas decisões. Disse que participou da Comissão de Redação do Regimento do Conselho. E foi um dos pontos onde meditou-se profundamente a importância da manutenção deste número de assinaturas para que o Conselho reveja as suas decisões. Porque, aparentemente, às vezes parece que deveria ser exigido mais do que 10, porque é muito fácil pedir-se a revisão. Apresentar um recurso ao Conselho, revitaliza o seu espírito demográfico, o seu espírito de autocrítica, a sua maturidade. Disse que teria assinado o recurso em tela caso fosse solicitado, porque a discussão é um direito que deve existir na democracia dos órgãos colegiados. O princípio da discussão, da revisão, da necessária humildade que se deve ter em novamente estudar o assunto, quando ele suscita qualquer dúvida dentre os Conselheiros. Lembrou que quando presidiu o Conselho teve atitudes análogas à que é objeto do recurso. Portanto, mesmo considerando a propriedade com que poderia se manifestar sobre o recurso, fez este preâmbulo para reafirmar o respeito ao instituto do recurso, genericamente, e o mesmo aos seus subscritores especificamente. Porém, a questão não pode ser minimizada nem resolvida dizendo-se que se tomada uma decisão poder-se-á anular todas as reuniões que já existiram. Se houver uma razão convincente, uma razão imperativa, seria anulado muito mais do que isso, indubitavelmente. Sobre o questionamento do recurso, pediu que fossem esquecidas as conjunturas e a importância do que já se configurou, atendo-se o Conselho aos pontos do recorrido. Não se pode alegar que o fato de propostas anteriores terem sido apresentadas pelo Presidente ou pela Mesa tenham sido discutidas e aprovadas pelo Conselho, sem recurso, traga qualquer invalidade sobre a discussão do tema. Portanto, o Estatuto e o Regimento estabelecem competências específicas e claramente determinadas ao Presidente do Conselho, às quais é acrescida aquela que ele já tem, por ser Conselheiro. Conseqüentemente, ele, como qualquer Conselheiro, pode apresentar propostas. E quando se analisa os demais artigos que pedem que passe a Presidência da Mesa ao seu substituto, quando faça uso da palavra na discussão de algum tema, primeiro é uma questão de ordem prática; porque o Conselho não pode funcionar sem o Presidente. Não se trata, portanto, de nenhuma restrição à sua capacidade ou competência para apresentar propostas. Também há outros dispositivos, que são inclusive éticos. Quando alguma proposta é de interesse do Presidente, este eticamente abandona a condução dos trabalhos, mas pode votá-la, no seu direito de Conselheiro.

**Roberto Machado Moreira** (Aparte) - Lembrou que no recurso não negou ao Presidente o direito de apresentar propostas ao Conselho na qualidade de Conselheiro, mas sim quando no exercício da Presidência.

**Sérgio Vergueiro** - Respondeu que não viu no procedimento adotado qualquer incompatibilidade. Porque o Presidente não pode é participar do debate no exercício da Presidência. Não pode é votar, desde que não seja o voto de minerva. Mas pode perfeitamente apresentar uma proposta como qualquer Conselheiro. Este é o fulcro do recurso, caso contrário, o que estava sendo discutido? Se não estava sendo negado o direito do Presidente apresentar propostas, conseqüentemente estava-se concordando com que ele pudesse fazê-lo.

**Antonio Guerra** - Disse que foi um dos subscritores do recurso. Mas que, ao consultar resoluções anteriores, concluiu que, à vista das mesmas, o recurso não teria efeito. Ao contrário do que tinha sido dito na tribuna, as resoluções tomadas pelo Conselho só deixarão de existir quando forem revogadas por este. Agora, a Presidência e a Mesa do Conselho podem apresentar, como fazem em todas as reuniões, votos de pesar, etc, é o Presidente da Mesa que apresenta ao Plenário, que decide a respeito. E, então, a Mesa encaminha ou não as resoluções tomadas pelo Plenário. Em segundo lugar, a Resolução 7/92 diz respeito à reforma de regimentos internos e regulamento, e o assunto objeto da sessão permanente contestada pelo recurso era exatamente o projeto de Regimento Processual Disciplinar. Foi pelo não acatamento do recurso, em benefício do Conselho e do andamento de seus trabalhos.

**Cantídio Salvador Filardi** - Concordou com o Cons. Sérgio Vergueiro, de que o fulcro da questão não era saber se o Presidente podia ou não apresentar propostas, isto era sabido e estava regulamentado. Como Presidente, deixa a Presidência e vai discutir, não preside mais até que se vote a sua proposição. O que se questiona, é em que condições, com que limitações, dentro de que padrões, dentro de que normatividade a Presidência deve ser exercida. Todos sabem que o Presidente do Conselho tem um enorme poder, até de encaminhar a votação e, de certa forma, conduzir o Plenário, querendo. E bom que esta matéria seja questionada, porque o Presidente não deve fazer nada mais nada menos do que ordenar os debates e deixar que eles produzam aquela frase feita, de que do debate nasce a luz. Influenciar, propor, conduzir, isto não é função da Presidência do Conselho. Isto é um desserviço à instituição Conselho. É um desserviço à instituição Conselho e à figura da Presidência, que deve ter absoluta isenção. Ora, se sem se despir da sua função o Presidente fez propostas, não veio discuti-las em Plenário, continuou presidindo a sessão onde votou a sua proposta, essa decisão é nula e pode produzir efeitos. De forma que era importante que o Conselho se conscientizasse de que sua Presidência tinha que ser exercida com isenção, sem atitudes fascistóides, sem atitudes de ditadorzinho de meio arrabalde.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Sobre a questão levantada pelo Cons. Roberto Machado Moreira, disse que a jurisprudência francesa criou uma máxima que veio a ser repetida na legislação brasileira (CPC/CLT), de que não existe nulidade quando inexistente prejuízo. Discutia-se ou não se o Presidente podia ou não apresentar propostas. E no entanto não existia qualquer prejuízo para quem quer que fosse, nem para as instituições democráticas, como era o caso discutido em Plenário, pelo fato do Presidente ter proposto que a sessão passasse a permanente. Não houve prejuízo para o Clube, nem para o Conselho. Disse que os artigos estatutários e regimentais citados pelo Cons. Roberto Machado Moreira definiam as obrigações do Presidente do Conselho. No momento discutia-se sobre a faculdade de poder ou não apresentar proposta para que uma reunião se transformasse em permanente, que evidentemente não estava listada dentre as obrigações, mas que ele entendia fosse uma

faculdade do Presidente. Como não havia a proposta, o Presidente a fez e a submeteu ao Plenário, que a aprovou. O Conselho aprovou porque não houve voto contrário e aquilo era esperado por todos os Conselheiros e que efetivamente só não poderia ser colocado em votação porque nenhum Conselheiro tinha apresentado proposta. E o Presidente o fez em nome da Mesa. Portanto, não via nenhum tipo de censura nessa atitude. Não foi ferida qualquer das nossas instituições, nem houve prejuízo que pudesse ser alegado, que justificasse o recurso ou o retorno dessa decisão ao "statu quo" anterior. E quem ganhou com isso foi o Clube, aprovada a proposta houveram as reuniões da maneira que o Conselho esperava. A matéria foi colocada em votação. O Regimento que aguardava o pronunciamento dos Conselheiros já se encontra praticamente aprovado.

**Adalberto Luiz Federighi** (Aparte) - Disse que na época em que foi interposto o recurso, foi assinado inclusive pela Presidência da Comissão Especial que apresentou o Projeto do Regimento Processual Disciplinar, no sentido de que a votação da matéria, numa época em que os Conselheiros estavam ausentes, poderia trazer prejuízos. Não havia mais prejuízo porque o próprio Presidente do Conselho acabou alterando a sua proposta, para passar as reuniões para o mês seguinte.

**Presidente** - Recebeu a observação do orador, esclarecendo que a proposta de alteração da agenda não partiu do Presidente, mas de um dos Conselheiros presentes.

**Paulo Roberto Chaves de Lara** - Concluindo, disse que, em não tendo havido prejuízos, o recurso deveria ser rejeitado e mantida a decisão já tomada pelo Conselho.

**Presidente** - Baseado no Art. 61 do Regimento Interno, os debates foram considerados encerrados, ingressando-se na votação. Explicou que a proposta do Cons. Roberto Machado Moreira, por ser aditiva, deveria ser votada após o julgamento do recurso, se este fosse acolhido.

**Deliberação:**

O recurso foi rejeitado por maioria, ficando prejudicada a proposta complementar do Cons. Roberto Machado Moreira.

**Item 2 -Apreciação do processo CD-07/95, referente à proposta da Diretoria de concessão do título de Atleta Benemérito a Edmilson da Silva Dantas, da seção de Levantamento de Peso.**

**Edgard Ozon** - Enalteceu a benemerência, esclarecendo que este é o título que constitui o maior objetivo de um atleta. Referiu-se ao interessado como um competidor. Um campeão internacionalmente conhecido, com inúmeros méritos e merecedor da honraria proposta pela Diretoria. Mencionou as principais conquistas do atleta desde 1991, inclusive a mais recente, que constou do expediente desta reunião. Disse tratar-se de pessoa valorosa, exemplo digno de ser apresentado aos jovens pinheirenses. Concitou a aprovação da proposta. (Ao ser perguntado, esclareceu que o Atleta era Militante).

**Deliberação:**

Aprovada a concessão do título de Atleta Benemérito a Edmilson da Silva Dantas, da seção de Levantamento de Peso.

**Item 3 -Apreciação do processo CD-08/95, referente à proposta da Diretoria de venda de cerca de 300 Títulos sociais.**

**Presidente** - Antes de passar a palavra ao primeiro orador inscrito, informou que tinha recebido 3 emendas à proposição original.

**Berardino Fanganiello Santos** - lembrou que em dez/94 o Plenário aprovou a alteração de proposta da Diretoria no mesmo sentido desta, tendo em vista que no Direito de Família e Sucessões inexistia a expressão "Raiz", decisão esta confirmada em grau de recurso. Apresentou, então, emenda idêntica, alterando o termo "raiz" para "dos pais". A segunda emenda, que deveria ser votada caso rejeitada a primeira, isto é, se mantida a palavra "raiz", mas tendo um ascendente, para que um avô não pudesse comprar um título para o neto se o pai não fosse sócio ou se os pais não fossem sócios.

**Eduardo Lobo Fonseca** - Parabenizou a Diretoria pela presteza com que vem disponibilizando títulos para aqueles pinheirenses que deles necessitam, e, também, o Conselho, pela efetiva participação do Plenário, a cada nova proposta algum aprimoramento vem sendo obtido. Entendendo que alguns aperfeiçoamentos eram possíveis, apresentou emenda alterando o item 6 da proposição original, explicou que a motivação era reservar os títulos, eventualmente restantes - e não vendidos a membros da família pinheirense -, para que, em próximo edital, pudessem ser adquiridos por pessoas ligadas ao Clube, ao invés de vendê-los a terceiros. Apresentou uma segunda emenda, correlacionada com a anterior, só tendo sentido se a mesma não fosse aprovada, pretendendo impedir que a vantagem de desconto de 50% na taxa de transferência e respectivo parcelamento, bem como o parcelamento do valor do título fosse utilizado por terceiros. Justificou que suas emendas visavam dirigir os títulos sempre aos associados, seus filhos e descendentes; sem proporcionar a terceiros nenhuma vantagem ou a mesma vantagem que os filhos dos descendentes dos sócios tivessem. Sua terceira emenda tratava da distribuição dos recursos obtidos pela venda de títulos, entre os orçamentos do Clube, apropriação esta abordada inúmeras vezes na proposta da Diretoria. Disse que era necessário deixar claro o esquema de distribuição dos valores apurados dentre os orçamentos, indo para Custeio tanto os 15% do edital como o valor das contribuições em atraso, atualizadas, e para Investimento a taxa de transferência e eventual saldo não retirado pelo ex-sócio.

**Presidente** - Deu conhecimento de outra emenda recebida, de autoria do Cons. Fábio Della Nina reduzindo de 2 para 1 a quantidade de títulos a ser vendida para cada interessado, visando atender maior número de associados.

**Fábio Della Nina** - Esclareceu que a proposta era muito simples. Em vez de dois títulos, cada adquirente teria direito a um.

**Sérgio Vergueiro** - Entendeu necessário fazer uma distinção na venda de títulos. Existe um associado que por critérios definidos estatutariamente tem prioridade no exercício de adquirir um título que é ofertado a venda. E existe o beneficiário do exercício desse direito. Ou seja, quando se coloca à venda 300 títulos em condições especiais, que podem ser pagos, com redução da taxa de transferência, está estatutariamente estabelecido que em primeiro lugar serão atendidos os filhos de associados da classe Familiar que completem 24 anos naquele ano; ainda que alguns filhos de associados da classe Familiar sejam mulheres e que não percam, se não se casarem, a condição de dependentes. Em segundo lugar, o Estatuto determina que esses títulos sejam oferecidos a todos os descendentes de associados, sem defini-los especificamente. Resta estabelecer, então, o critério de atendimento dentro das prioridades estabelecidas estatutariamente. Historicamente, de uma forma lógica, tem-se adotado o critério de antigüidade do sócio no quadro social. O único critério que lhe parecia justo e ético. Agora, o espírito do Estatuto define também uma prioridade com relação ao beneficiário. Concordou com o Cons. Berardino Fanganiello ao contestar o termo "raiz", embora entendesse que a raiz fosse caracterizada pela entrada do sócio no quadro social. E

aí estava o fulcro da questão. A substituição do termo "raiz" por "pais" estabelecia um outro critério de prioridade na seleção daqueles que exerceriam o direito de compra. Portanto, ao substituir o "raiz" por "pais", seria atendido um associado que poderia ter ingressado no Clube há um ano, em detrimento de outro que esteve no Clube há 50 anos. Embora entendendo a preocupação do proponente, dela discordava. Quando um avô compra um título para um neto, cujo pai não é sócio do Clube, não se está reunindo aquela família, em detrimento de outras famílias que poderiam ser reunidas na sua descendência direta de pai para filho. Portanto, deveria prevalecer o critério de antigüidade no quadro social. Apresentou emenda propondo que no item 6 da proposta fosse substituída a expressão "o critério de antigüidade de raiz do adquirente" por "o critério de antigüidade do adquirente no quadro social." Apoiou com convicção a segunda emenda do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos, que respeitada a antigüidade do adquirente no quadro social, tivesse prioridade o beneficiário filho de associado. Quanto à emenda do Cons. Fábio Della Nina, disse que nela via um objetivo muito claro de ampliar horizontalmente o atendimento aos associados, pois lembrava que na primeira licitação aprovada pelo Conselho o atendimento foi muito restrito, porque, havendo demanda, algumas famílias, no exercício do seu mais legítimo direito, adquiriram 4/5/6 títulos. Pediu que os Conselheiros ponderassem sobre a importância de manter no caso do adquirente o critério de antigüidade no quadro social, por ser um critério amplo, objetivo e justo. E que aceitassem a segunda emenda do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos, trazendo a prioridade dentro dessa antigüidade, quando o adquirente fosse filho de sócio Familiar.

**José Edmur Vianna Coutinho** - Referindo-se inicialmente aos termos do Art. 19 do Estatuto, e, depois, ao pronunciamento do Cons. Sérgio Vergueiro, disse via de forma estranha a expressão "beneficiário", que não figurava do citado dispositivo. Observou que quem compraria o título seria o descendente, que completará 24 anos. E, havendo sobra, o descendente de uma forma mais genérica. E assim por diante. Pediu que a Diretoria explicasse qual o critério que vinha sendo adotado na circunstância de receber a aquisição de títulos feita por uma pessoa, para que outro vá ser o proprietário, porque nesse caso, ela faz isso como procuradora e não como adquirente. Tratava-se de dúvida de algum tempo, que hoje levantava para que o Plenário decidisse, porque via com muita preocupação a questão da diferenciação entre pais, entre avós, entre ascendentes em geral. E na última vez votou favorável à emenda do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos por achar que ela, no que dizia respeito ao mérito, era muito mais de acordo com o princípio da família do que o do avô. Era muito mais próxima a participação do novo sócio com aquele que já era sócio. Mas não deveria ser aprovado o critério de raiz, de pais, de avós, porque não se tratava do avô que estava adquirindo, mas do descendente. Disse que apresentaria emenda pretendendo definir o que seria raiz e propondo o critério de antigüidade seria o dos ascendentes do adquirente.

**Arlindo Virgílio Machado Moura** - Instado a se pronunciar, disse que o entendimento da Diretoria era de que o adquirente era o dependente. O ascendente assumiria o compromisso se o adquirente fosse menor. E se utilizaria da sua antigüidade para definir a preferência.

**Presidente** - Antes de passar à votação, pediu um intervalo de 5 minutos, para que o Cons. José Edmur Vianna Coutinho pudesse apresentar a sua emenda. Leu outra emenda apresentada, de autoria do Cons. José Manssur ao item 3 da proposta, a fim de eliminar a correção mensal do valor do título, que feria a Lei 9069/95.

**Votação:**

**Hélio De Maria Penteado** - Considerando que a emenda do Cons. José Manssur eliminava a praticidade do item anterior, pois pretendia que o preço do título não fosse corrigido



mensalmente, mesmo que vendido em 10 parcelas iguais e consecutivas, perguntou se era possível, naquela fase dos trabalhos, apresentar emenda no sentido de que no pagamento à vista fosse concedido um desconto. O Sr. Presidente respondeu negativamente.

**José Manssur** - Interrompeu para comunicar que o Sr. Presidente da Diretoria havia lhe dito que gostaria de prestar alguns esclarecimentos.

**Presidente** - Explicou que já estava em processo de votação.

**Sérgio Vergueiro** - Entendeu que a restrição contida na segunda proposta do Cons. Berardino Fanganiello dos Santos, não poderia ser acolhida, porque ele dizia que a sua segunda proposta só teria validade se a primeira fosse rejeitada., Ora, não havia relação de causa e efeito. E se a primeira emenda fosse rejeitada, isto é, a troca de raiz por país, que subvertia a ordem de prioridades, a segunda traria uma evolução clara, que era o atendimento prioritário dos filhos de associados, respeitada a prioridade de antigüidade.

**Presidente** - Passou ao processo de votação. Inicialmente, deu por prejudicada a primeira emenda do Cons. Eduardo Lobo Fonseca impedindo a venda de títulos a terceiros, uma vez que o Estatuto possibilita a aquisição, ainda que em último caso.

**Sérgio Vergueiro** - Disse que a colocação do Cons. Eduardo Lobo Fonseca era muito justa, na medida em que se o Plenário decidisse limitar em 1/2 títulos por adquirente, numa nova licitação poderiam ser atendidos aqueles sócios que não tivessem exercido o seu direito, face à limitação da quantidade. E o terceiro não tem nenhum direito dentro da nossa comunidade. Só se sobrar mesmo. Respondeu ao Cons. José Manssur que o Estatuto só fala em terceiro no caso de sobra de títulos.

**Presidente** - Acatou os argumentos do orador, porque a partir do momento em que se restringisse o número de títulos para cada sócio, parecia válido, ainda que na prática fosse sabido que isso não seria executado, porque os 300 títulos certamente seriam vendidos imediatamente, como têm sido.

**Sérgio Lazzarini** (Questão de ordem) - Entendendo como questão de ordem a ilegalidade apontada na proposta do Cons. José Manssur, e considerando que não cabe ao Conselho votar a aplicação ou não de leis públicas, mas obedecê-las, propôs que fosse aberto um prazo de 5 minutos, para que a Diretoria reformulasse eventualmente a questão do preço do título.

**Presidente** - Explicou que na decisão sobre venda de títulos o IPC-R era o único indexador possível, por força de uma Medida Provisória. No entanto argumentou-se que existia a publicação do IGPD-I, e que, portanto, se o Conselho decidisse pela viabilidade da indexação por este índice, seria uma decisão interna do Clube. Agora, uma questão de ordem só caberia se se tratasse de matéria estatutária ou regimental. Disse que não poderia considerar prejudicial devido à existência de uma lei federal, porque a indexação, ainda que suprimida por lei, continuava existindo. No caso do Clube, trata-se de uma sociedade, cujos interesses estavam sendo julgados e determinados pelo Plenário. O que ele, Presidente, poderia aceitar seria tão somente a retirada da matéria, para que a Diretoria alterasse sua proposta.

**Sérgio Lazzarini** - Ponderou que o Presidente e a Mesa do Conselho devem respeitar tanto o Estatuto Social e os Regimentos, como as leis do País e a Constituição. Porque seria um absurdo imaginar que a Mesa dissesse que só cumprirá as normas internas do Clube e não as

do País, inclusive à vista do disposto no Art. 2º do Estatuto do Clube. (O Sr. Presidente respondeu que estavam sendo tratados os interesses do Clube). Respondeu que ele também estava cuidando dos interesses do Clube, por isso ‘lembrava que hoje em dia não mais se indexava contrato inferior a 1 ano. O que há no País é uma alta taxa de juros, que não tem nada a ver com correção monetária. Sua idéia era propiciar à Diretoria que calculasse uma taxa de juros estimada de 10 meses e a embutisse no preço fixo do título. Quem pagasse à vista, não pagaria juros.

**Presidente** - Disse que a idéia era perfeitamente viável, mas se não fosse apresentada proposta de retirada, seria obrigado a colocar as emendas em votação.

**José Manssur** - Considerando que a lei estabelecia que era nula de pleno direito qualquer estipulação inferior a 12 meses, com correção mensal, perguntou ao Sr. Presidente se a obrigação do Conselho era preservar em primeiro lugar o Clube ou qualquer ação judicial, questionando o pagamento. (O Sr. Presidente interrompeu, lembrando que as mensalidades estavam sendo corrigidas mensalmente, por decisão do Plenário). Respondeu ser isso uma ilegalidade. Explicou que uma coisa era o indexador, que a lei permitia. Agora, estabelecer que mês a mês aplicar-se-ia esse indexador era uma disposição nula de pleno direito, conforme lei federal. E o Conselho não estaria agindo bem se não respeitasse uma lei federal.

**Presidente** - Disse que passaria a decisão ao plenário, inclusive considerando já haver um precedente que foi levantado pela própria Comissão Financeira, sobre a indexação mensal. Mas nem o Presidente nem as Comissões têm o poder de simplesmente indeferir um pedido. Observou que, apesar de ter havido uma lei federal, a partir do mês de junho ou julho passado, que deveria simplesmente acabar com a correção mensal, o interesse era a manutenção dos serviços que o Clube vem prestando. Evidentemente que se a decisão fosse de não haver correção monetária, a Diretoria teria que administrar uma desvalorização ainda que pequena da moeda.

**José Manssur** - Ponderou que esta mesma proposta também foi objeto de ampla discussão. Houve até Resolução do Conselho a respeito. E agora ela voltava travestida de uma nova configuração.

**Presidente** - Respondeu que não estava vinculando uma proposta com a outra. Ora o plenário decidiria frente a uma situação nova. Naquela época o Conselho decidiu que deveria continuar indexando pelo IGPD-I.

**Sérgio Lazzarini** - Perguntou se acolhida a questão da legalidade ou não da proposta do Cons. José Manssur, se não caberia uma emenda substitutiva, porque não se iniciou o processo de votação ainda. E se não poderia ser feita essa emenda substitutiva.

**Presidente** - Respondeu que uma emenda só era decidida quando iniciado o processo de votação. Não existia o lapso pretendido pelo orador. O processo de votação seria iniciado com o preço. Não poderia ser aberta a possibilidade de novas emendas, apenas a da retirada deste processo, se assim entendesse a Diretoria e o Plenário concordasse.

**Sérgio Lazzarini** - Entendeu possível, ainda, a retirada da questão de ordem do Cons. José Manssur, fazendo-se de conta que a ilegalidade não tinha sido vista.

**Presidente** - Respondeu que a questão estava resolvida, na medida em que não tinha sido recebida como tal.

**Adalberto Luiz Federighi** - Tendo sentido um certo clima de indefinição no Plenário, e considerando as várias objeções ao projeto, até na sua parte legal, inclusive com referência à parte financeira, onde não poderia ser promovido um reajuste das parcelas, e talvez a sugestão para que fosse feito um desconto, aumentando-se o seu preço, parecesse das mais válidas, baseado no Art. 39 do Regimento Interno propôs o adiamento da decisão da matéria, voltando-se o processo para a Diretoria, para que esta elaborasse, já com base nas discussões de hoje, uma nova proposta.

**Berardino Fanganiello dos Santos** - Pediu que na sua nova proposta a Diretoria atentasse para as considerações sobre a ilegalidade da correção mensal.

**Paulo Roberto Taglianetti** - Pediu que o Plenário fosse consultado sobre voltar ao debate da matéria, para que se pudesse apresentar de imediato uma proposta mudando a correção para juros.

**Presidente** - Inicialmente, colocou em votação a proposta do Cons. Adalberto Luiz Federighi, de adiamento da votação da matéria, para seu reexame por parte da Diretoria, aprovado.

#### **Item 4 - Várias.**

**Anna Maria da Carvalheira Baur** - Abordou os seguintes assuntos: 1) transmitiu pedido de associada Veterana, deficiente física, para que a Diretoria providenciasse a colocação de corrimão na rampa de acesso à garagem. 2) comunicou que no Clube há um garoto, filho de pessoa que tem certa influência, que está maltratando e ferindo os gatos que aqui vivem; 3) sobre a Noite Italiana, fez alguns comentários sobre a música, prato servido, reclamou sobre a falta das danças tradicionais; e sobre o cardápio, sugeriu que a Diretoria compre uma máquina para extrair cópias coloridas.

**Adalberto Luiz Federighi** - Considerou que a Noite Italiana foi uma festa excelente, só que meia hora antes de terminar os garçons desmontaram as mesas, recolheram as toalhas, etc e quase expulsaram os que ainda estavam presentes. Pediu maior atenção e melhor acompanhamento dos Gerentes e Maitres, para evitar esse tipo de ocorrência. Pediu a atenção da Diretoria, para que nos próximos eventos os sócios não sejam desrespeitados.

**Presidente** - Informou o número de Conselheiros presentes e encerrou a reunião às 22h53

Obs: Esta ata foi aprovada integralmente, na 409ª Reunião Extraordinária Conselho Deliberativo, realizada em 25 de setembro de 1995.

**EDUARDO LOBO FONSECA**  
Primeiro Secretário  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA**  
Presidente  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

mlf.